

# Lavagem de dinheiro não impede punição pelo crime anterior, diz STJ

Ocultar a origem ilegal (lavagem) de ativos não impede a punição pelo crime anterior. Com esse entendimento, o ministro do Superior Tribunal de Justiça, Antonio Saldanha Palheiro, absolveu do crime de furto qualificado o autor de uma série de crimes ordinários, foi condenado por subtrair e lavar carter de um recurso especial interposto pelo réu.

De acordo com os autos, o homem produtor rural para esconder a origem de quatro cargas de soja roubadas, valor de mil. Os grãos teriam sido furtados de uma agroindustrial de Casca (RS) e transportados em caminhão, por outros dois homens, para ser vendidos. O homem apelante.

A sentença e o acórdão condenaram o homem por furto de mercadorias, em razão da denúncia, que atribuiu o furto aos envolvidos. Com isso, na segunda instância, o homem foi condenado a cumprir penas de 22 dias de reclusão em regime de prisão domiciliar.

Ao acionar o STJ, a defesa deste apontou a ausência de atos autônomos relacionados ao roubo das cargas vinculadas ao crime anterior.

## Diferença de crimes

Em sua decisão, o ministro Antonio Saldanha Palheiro do STJ superior exige a diferenciação entre o crime a ser punido e o crime anterior. Assim, ainda que um réu lave mercadorias que saiba que são fruto de um crime anterior, não é considerado coautor do crime anterior.

Nesta parte, com razão o recorrente: a denúncia, a sentença e o acórdão imputaram apenas o ato de branqueamento de ativos, a emissão de notas que lhe deram a aparência de licitude e a integração ao mercado lícito de venda, com consequente punição. O ministro escreveu.

Não há imputação de atos distintos e autônomos de branqueamento de ativos à conduta dos demais agentes do furto: sua imputação ocorre após consumado o furto e já no momento de mascarar a origem da mercadoria com a emissão das aludidas notas. O correto enquadramento do crime restringe-se ao artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III, do artigo 171 do Código Penal.



Homem que emitiu notas falsas e lavou mercadorias furtadas também foi condenado.



O advogado Felipe Rieth, Sgarbossa e Sgarbossa atuou na causa.

Clique aqui para ler a decisão  
REsp 2.125.892

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-29/lavagem-nao-implica-auto>